

Obrigatoriedade IRPF 2020

Estão obrigadas a declarar, as pessoas físicas que em 2019:

- Rendimentos tributáveis, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70
- Rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00 (poupança, aplicações financeiras, heranças...)
- Obtiveram, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;
- Tiveram, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- Passaram à condição de residentes no Brasil em qualquer mês e nessa condição encontravam-se em 31 de dezembro
- Optaram pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais

Referente a atividade Rural

- Atividade rural, receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50
- Pretendam compensar, no ano-calendário de 2019 ou posteriores, prejuízos com a atividade rural de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2018;

Serviço de Elaboração do IRPF 2020 exclusivo para clientes da Tactus